O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 029/2025:

Súmula: "Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.336/2017, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências".

Art. 1º- Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.336/2017 o Art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A eleição dos conselheiros, quando da não realização da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocorrerá mediante formação de uma Comissão Eleitoral, instituída por decreto municipal e designada pelo Poder Público, sendo composta por:

I – 01 (um) representante do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná);

III – 01 (um) representante dos agricultores familiares.

§1º A Comissão Eleitoral estabelecerá cronograma de eleição amplamente divulgado em meios físicos e digitais, com a data da eleição e os procedimentos necessários, observando a distribuição do art. 2º.

§2º A Comissão poderá instituir critérios prioritários para preenchimento das vagas, resguardada a representatividade, diversidade e pluralidade conforme a legislação.

§3º A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento de Eleição, que será lido e aprovado no dia da eleição.

§4º Após a eleição, a ata e os dados dos eleitos serão encaminhados ao Poder Executivo para formalização do Conselho por decreto.

§5º Após a formalização, a Comissão será automaticamente dissolvida.

§6º É vedada a candidatura ou indicação como conselheiro de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 2º- Fica acrescido à Lei nº 4.336/2017 o Art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Caso o Poder Público não institua formalmente a Comissão Eleitoral e, inexistindo Conselho com gestão vigente, a sociedade civil poderá convocar a eleição, desde que:

I – Institua Comissão Eleitoral em reunião pública amplamente divulgada;

II – Componha a Comissão com, no mínimo, três membros;

III – Respeite o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 3º-A."

Art. 3º- O § 1º do art. 7º da Lei nº 4.336/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, por meio de decreto."

Art. 4º- Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 4.336/2017 o seguinte parágrafo:

"§ 3º A Secretaria Executiva deverá estar sob responsabilidade de representante do Poder Público Municipal, garantindo a guarda documental e a preservação da memória histórico-patrimonial do CMDRS."

Art. 5º- Fica acrescido à Lei nº 4.336/2017 o Art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. A guarda documental e a memória histórico-patrimonial do CMDRS é responsabilidade do Poder Público Municipal, sendo vedada a transferência desta atribuição a terceiros."

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 09 DE MAIO DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/2025:

Súmula: "Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.336/2017, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Submetemos à elevada consideração deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto que visa atualizar e regulamentar dispositivos da Lei Municipal nº 4.336/2017, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

As alterações propostas decorrem da necessidade de dar maior segurança jurídica e funcionalidade ao processo de eleição dos conselheiros, especialmente em casos em que não ocorre a Conferência Municipal. A inclusão dos artigos 3º-A e 3º-B visa regulamentar, de forma clara, democrática e transparente, os critérios de convocação e eleição dos membros do conselho.

Além disso, a modificação do §1º e a inclusão do §3º no art. 7º reforçam o papel do Poder Público na coordenação administrativa e documental do conselho, evitando lacunas operacionais. Também propomos a criação do art. 11-A, formalizando a responsabilidade do Poder Executivo quanto à guarda documental e à preservação da memória institucional do CMDRS.

Diante da relevância do tema para a governança participativa e o desenvolvimento rural sustentável no município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal